

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL – IBEM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivo

Art. 1º - A Instituição Beneficente Emmanuel – IBEM, fundada em 11/09/1999, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas de Aracaju, sob o nº 19.389, Livro A-33, em 21/09/1999, e com alterações no Estatuto, com registros respectivos no Livro A-37, nº 29.877, em 15/12/2003, no Livro A-40, nº 34.498, em 28/06/2005 e no Livro A-56, nº 57725 folhas 160, em 18/08/2011 com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Frei Damião, nº 134, Bairro Marivan, CEP:49039-101, é uma organização religiosa, nos termos da Lei 10.825/2003 e suas alterações, de caráter assistencialista e de promoção social, educacional, esportiva, saúde e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) Promover o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência;
- b) Favorecer a evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo";
- c) Fomentar a prática da Caridade como dever social e princípio da moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade, cidadania e respeito ao próximo;
- d) Atuar nas áreas de assistência e promoção social, saúde, esporte, educação, arte e cultura a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que necessitarem, sem discriminação de cor, raça credo ou sexo;
- e) Oferecer apoio e condições para o desenvolvimento do voluntariado na Instituição, e
- f) Atender especificamente moradores do bairro Santa Maria e adjacências, salvo famílias encaminhadas pelo Ministério Público ou outro órgão público.

Art. 2º - A Instituição Beneficente Emmanuel – IBEM subordina-se às leis e à Constituição da República Federativa do Brasil, tendo as suas rendas e proventos integralmente aplicados no país, no cumprimento dos objetivos elencados no presente estatuto, não sendo seus membros ou integrantes responsáveis solidários pelos atos praticados por seus dirigentes, nem responsáveis solidários pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades a IBEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, podendo atuar com outras entidades, dentro do território nacional;

§ 1º - Promover e organizar, por conta própria e/ou de terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais (bazares, cafés, almoços e jantares beneficentes), seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, que possam produzir receitas alternativas visando complementar sua receita operacional a serem aplicadas em seus objetivos próprios, previstos nesse Estatuto, dentro dos princípios da Doutrina Espírita.

§ 2º - A IBEM desenvolverá projetos sociais e educacionais às famílias, às crianças, aos adolescentes e aos idosos, através de atendimento humanizado e qualificado, promovendo atividades que contribuam para inclusão social, cidadania, valorização pessoal e familiar, preparação e qualificação para o mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO II

Dos Assistidos.

Art. 4º - A IBEM atenderá:

- a) Famílias através de projetos sociais dedicados às gestantes e puérperas;

- b) Crianças, jovens, adolescentes e idosos em seus projetos sociais, contribuindo para que possam se desenvolver com saúde física, mental e espiritual, através de atendimento médico, psicológico, jurídico, educacional com projetos de cursos profissionalizantes e passeios;
- c) Pessoas da Melhor Idade, promovendo a inclusão social, fortalecimento de vínculos e melhor qualidade de vida através de seus projetos sociais, a exemplo de palestras, atividades físicas, dança, ioga e passeios, entre outros, e
- d) Crianças, jovens, adolescentes e adultos através da Evangelização infanto-juvenil e do estudo da Doutrina, contribuindo dessa forma para a busca do Ser Integral.

Parágrafo único – A Instituição ofertará ainda a participação em atividades da casa espírita, a exemplo da evangelização, integrando-os a uma sociedade mais justa e fraterna;

CAPÍTULO III

Dos Colaboradores, sua Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 5º - A IBEM compor-se-á de ilimitado número de colaboradores, pessoas físicas, maiores de 18 anos que a ela se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato, admitidos segundo condições e critérios estabelecidos no presente estatuto e que tenham acatado os princípios fundamentais da entidade, consubstanciados no Artigo 1º.

Art.6º - Dividem-se os "Colaboradores" nas seguintes categorias:

- a) Colaboradores Efetivos - São os colaboradores que contribuem monetariamente há mais de dois anos, que estudam a Doutrina Espírita e participam de tarefa(s) na IBEM em caráter gratuito, e sejam indicados para esta categoria por outro colaborador efetivo e aceitos pelo Colegiado de Diretoria;
- b) Colaboradores Contribuintes - São os colaboradores que contribuem monetariamente;
- c) Colaboradores Eventuais - São os colaboradores que eventual e/ou periodicamente auxiliam, de forma voluntária e gratuita, na realização das atividades da Instituição.

§ 1º - A qualidade de Colaborador Efetivo não o isenta da contribuição monetária.

§ 2º - A qualidade de Colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da IBEM.

§ 3º - Os colaboradores não serão reembolsados das contribuições que realizaram ou que venham a realizar posteriormente em favor da IBEM.

§ 4º - Os Colaboradores Efetivos e Eventuais deverão assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário previsto na Lei nº 9.608, de 18/02/98 e alterações.

Art. 7º - A IBEM só admitirá no quadro do Colegiado de Diretoria, Colaboradores Efetivos reconhecidamente Espíritas, com conhecimento Doutrinário do Espiritismo e que estejam atuando há pelo menos 2 (dois) anos nas atividades da Instituição.

Parágrafo Único - Em consequência, exclui todo aquele que possa trazer elementos de perturbação às suas atividades, seja por espírito de hostilidade, de oposição sistemática ou por qualquer outra causa que o torne inconveniente ao ambiente dos demais Colaboradores.

Art. 8º - São direitos dos Colaboradores:

- a) Participar das assembleias gerais e reuniões com direito a voz;
- b) Sugerir ao Colegiado da Diretoria, através de qualquer Diretor, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da IBEM, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas doutrinárias, estatutárias e regimentais;
- c) Os Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, poderão, também, votarem e serem votados e convocarem Assembleia Geral nos termos do art. 17.

§ 1º - Para a execução do direito consignado na alínea "c", os Colaboradores Efetivos deverão estar quites com a contribuição monetária até o mês anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A todos os colaboradores corre o dever de recíproca benevolência e bom proceder, respeito, cordialidade e sinceridade fraterna, cumprindo-lhes, em quaisquer circunstâncias, colocarem o bem geral acima das questões pessoais e do amor-próprio.

Art. 9º - São deveres de todos os Colaboradores:

- a) Cumprir o Estatuto, os atos regimentais e administrativos, bem como as determinações do Colegiado da Diretoria;
- b) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da IBEM;
- c) Zelar pelo bom nome da Instituição Beneficente Emmanuel - IBEM, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;
- d) Apresentar ao Colegiado da Diretoria todas as questões e problemas que considere relevantes ou de necessário equacionamento, solicitando, no que couber, a ingerência do órgão;
- e) Evitar a atitude proselitista, as discussões estéreis sobre questões de controvérsia religiosa, fora ou dentro da IBEM;
- f) Ouvir sem ironias ou achincalhes as opiniões de todos, respeitando-as e explicando-as quando necessário;
- g) Submeter-se sempre e em qualquer circunstância às determinações do Colegiado de Diretoria e do Congresso de Colaboradores (Assembleia Geral), como também ao bom senso e as disposições da voz da consciência, ainda que assim vá de encontro às convicções pessoais;
- h) Externar de forma clara e corajosa as opiniões;
- i) Ser pontuais e cumpridores das obrigações e deveres que aceitem desempenhar, e
- j) Participar das reuniões, seminários e congressos promovidos pela IBEM.

Art. 10. - O colaborador será excluído do quadro social por justa causa caracterizada pela prática de qualquer ato contrário aos Princípios da Doutrina Espírita, a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivo à IBEM;

§ 1º - Compete ao Colegiado da Diretoria deliberar sobre a exclusão do colaborador, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O colaborador poderá solicitar, por escrito, a sua exclusão do quadro social.

Art. 11. - Os Colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela IBEM, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 12. - A IBEM será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado de Diretoria, e
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 13. - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano, é constituída pelos Colaboradores Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, (vide Art. 6º, alíneas "a" e "b").

Art. 14. - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Diretores do Colegiado de Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b) Eleger dois Diretores Suplentes para Substituição da Diretoria Geral e Administrativa e Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, respectivamente, nas ausências não previstas do Art. 27 desse Estatuto;
- c) Destituir os Coordenadores do Colegiado de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre ampliação dos serviços;
- f) Decidir sobre a extinção da IBEM;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar os Regimentos Internos;
- i) Deliberar sobre o Plano de Ação, o Relatório das Atividades;
- j) Deliberar sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de colaboradores, e
- l) Eleger o Conselho Fiscal que será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger o Colegiado de Diretoria, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. - Os suplentes do Conselho Fiscal poderão ser membros do Colegiado de Diretoria, excetuando-se os representantes da Diretoria Geral e Administrativa e Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado.

Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas, impedimentos ou vacâncias previstas neste Estatuto.

Art. 16. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, no primeiro trimestre, para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Ação com suas prioridades e o Relatório das Atividades;
- b) A cada 04 (quatro) anos, para eleger e empossar o Colegiado de Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelo Colegiado de Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto (1/5) dos Colaboradores Efetivos, com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta.

Art. 18. - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos Colaboradores Efetivos, com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de Colaboradores Efetivos presentes.

§ 1º - Para deliberar sobre a extinção da IBEM será necessária a concordância de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos Colaboradores Efetivos, com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, devendo a Assembleia instalar-se com quórum mínimo de dois terços (2/3) em qualquer convocação.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da IBEM.

§ 3º - Do edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da eleição de novos dirigentes, os nomes dos candidatos.

§ 4º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Colegiado de Diretoria, Suplentes e Conselho Fiscal, à secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que possa constar no edital de convocação.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO VI Colegiado de Diretoria

Art. 19. - O Colegiado de Diretoria será composto pelas seguintes Diretorias:

- a) Diretoria Geral e Administrativa;
- b) Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado;
- c) Diretoria de Estudos Sistematizados da Doutrina Espírita e Divulgação do Espiritismo;
- d) Diretoria de Estudo e Prática da Mediunidade e Atendimento Fraternal;
- e) Diretoria da Infância e Juventude;
- f) Diretoria de Serviços Sociais e Assistencialismo, e
- g) Diretoria de Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas.

Art. 20. - Toda deliberação, atos e decisões da Instituição serão tomadas e deferidas pelo Colegiado de Diretoria, podendo fazê-los de forma presencial ou virtual, prevalecendo sempre as resoluções deferidas pela maioria simples de votos;

Art. 21. - As decisões do Colegiado de Diretoria serão soberanas e prevalecerão sobre os pontos de vista individuais de quaisquer Diretoria, tendo que ser respeitadas e cumpridas por todos os Colaboradores da Instituição;

Art. 22. - Para proporcionar maior celeridades nas decisões, a Diretoria Geral e Administrativa, juntamente Diretoria Financeira, poderão tomar decisões emergenciais de pequenos vultos e/ou de Atos de mera administração, tendo apenas a obrigação de informar ao Colegiado de Diretoria tais decisões e suas circunstâncias;

Art. 23. - O Colegiado de Diretoria será eleito e empossado pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Colegiado de Diretoria poderá nomear, contratar e demitir funcionários administrativos, que sejam necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 24. - Poderão ser criados pelo Colegiado de Diretoria coordenadorias especializadas conforme as necessidades e porte da IBEM, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

Parágrafo único - O Colegiado de Diretoria, por decisão de seus membros, poderá designar ou dispensar os dirigentes das coordenadorias especializadas.

Art. 25. - O Colegiado de Diretoria deverá zelar pelo funcionamento regular da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26. - O Colegiado de Diretoria deverá cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 27. - O cargo de Diretoria, que compõe o Colegiado de Diretoria, ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Participação como candidato e/ou eleito em mandato político;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da IBEM ou desinteresse pelas suas atividades.

§ 1º - Os cargos vagos de Diretoria serão preenchidos por Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Colegiado de Diretoria, onde os Colaboradores Efetivos, com direito a voto, elegerão o novo Diretor(a) para substituir o cargo vago, na forma dos Artigos 17 e 18 desse Estatuto;

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Diretoria decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO VII **Da Diretoria Geral e Administrativa**

Art. 28. – Compete à Diretoria Geral e Administrativa:

- a) Superintender todas as atividades da instituição, aprovadas pelo Colegiado de Diretoria;
- b) Representar a IBEM em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Dirigir as reuniões do Colegiado de Diretoria; e
- d) Instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos Colaboradores Efetivos, conforme previsto no Art. 8º, alínea "c";
- e) Firmar, em conjunto com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- f) Abrir e rubricar, em conjunto com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, todos os livros de registro das atividades da Instituição, no qual, entre outros itens, deverão constar obrigatoriamente os balanços patrimoniais e financeiros para aprovação;
- g) Assinar em conjunto com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, direitos e obrigações em nome da Instituição;
- h) Assinar em conjunto com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, convênios e contratos.
- i) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando, juntamente com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- j) Em conjunto com a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado assinar documentos e compromissos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, dar recibo e quitação, efetuar aplicações e resgates em investimentos financeiros junto às contas bancárias e instituições financeiras, promover pagamentos e transferências de numerários junto às contas bancárias.

Art. 29. - Compete ao Suplente da Diretoria Geral e Administrativa, nomeado pelo Colegiado de Diretoria, conforme Art. 14, alínea "b":

Parágrafo Único - Substituir a Diretoria Geral e Administrativa, cumprindo o que reza o Art. 28, nas ausências não previstas no Art. 27.

CAPÍTULO VIII **Da Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado**

Art. 30. – Compete à Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando, juntamente com a Diretoria Geral e Administrativa, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Colegiado de Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa os fundos e rendas da IBEM;
- g) Firmar, em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- h) Abrir e rubricar, em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa, todos os livros de registro das atividades da Instituição, no qual, entre outros itens, deverão constar obrigatoriamente os balanços patrimoniais e financeiros para aprovação;
- i) Assinar em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa, direitos e obrigações em nome da Instituição;
- j) Assinar em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa, convênios e contratos.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Bader

W.P.F.

- k) Em conjunto com a Diretoria Geral e Administrativa assinar documentos e compromissos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, dar recibo e quitação, efetuar aplicações e resgates em investimentos financeiros junto às contas bancárias e instituições financeiras, promover pagamentos e transferências de numerários junto às contas bancárias.
- l) Indicar ao Colegiado de Diretoria a criação de uma Coordenadoria, com Colaborador Efetivo, na forma do Art. 24, para auxiliar nos serviços de Secretariado.

Art. 31. - Compete ao Suplente da Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, nomeado pelo Colegiado de Diretoria, conforme Art. 14, alínea "b":

Parágrafo Único - Substituir a Diretoria Financeira, Contábil e Secretariado, cumprindo o que reza o Art. 30, nas ausências não previstas no Art. 27.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 32. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, na forma do Art. 14, alínea "l", art. 15, parágrafo único.

Art. 33. - O cargo de Conselheiro ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Participação como candidato e/ou eleito em mandato político;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da IBEM ou desinteresse pelas suas atividades.

Art. 34. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros contábeis em uso pela IBEM, Colegiado de Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao próprio Colegiado de Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso.
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da IBEM;
- c) Analisar os balancetes e o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 35. - Os recursos necessários para a manutenção da IBEM serão obtidos:

- a) Das contribuições dos colaboradores;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) De eventuais convênios e/ou subvenções dos poderes públicos;
- d) De doações, legados e aluguéis, oriundos de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades públicas e governamentais, e
- e) Da venda de produtos realizados pela IBEM, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades, inclusive comerciais, industriais e de prestação de serviço.

§ 1º - A totalidade da renda ou receita auferida pela IBEM será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras sociais, estritamente para cumprimento dos seus objetivos estatutários, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do território nacional.

§ 2º - Fica expressamente vedado a obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Albuquerque

[Handwritten signature]

§ 3º - As rendas auferidas conforme preceitua o Art. 35 alíneas "c" e "d" deverão ter o aval do Colegiado de Diretoria.

Art. 36. - A IBEM poderá manter contas bancárias, cujos saldos poderão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunerar o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 37. - A IBEM manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Art. 38. - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39. - O patrimônio da IBEM é constituído por seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizados.

§ 1º - Bens móveis, imóveis, utensílios e materiais recebidos para os projetos, adquiridos ou recebidos por doação.

§ 2º - Os bens móveis poderão ser vendidos ou doados após autorização do Colegiado de Diretoria.

§ 3º - A Diretoria Financeira e Contábil, juntamente Secretariado, deverão fazer anualmente inventário dos bens móveis e apresentar ao Colegiado de Diretoria.

§ 4º - Todo material adquirido ou recebido por doação para os projetos deverá ser catalogado e encaminhado para o Colegiado de Diretoria dar a devida destinação.

Art. 40. - Os bens imóveis da IBEM não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada pelo Colegiado de Diretoria especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores Efetivos, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41. - Em caso de dissolução da IBEM, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra Entidade Espírita, legalmente constituída, com os mesmos fins e objetivos, funcionando no mesmo município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme preceitua o Art. 33 da Lei 13.019 de 2014.

Parágrafo Único – A extinção só poderá ocorrer por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos Colaboradores Efetivos, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral, convocada pelo Colegiado de Diretoria, especialmente para esta finalidade, de acordo com o Art. 18, § 1º.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 42. - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros e demais colaboradores da IBEM, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. - Fica vedado o envolvimento da IBEM em atividades político partidárias.

Art. 44. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita da IBEM, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a destinação social do patrimônio.

Parágrafo Único – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores Efetivos, com direito ao voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

Handwritten signature

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

convocação, sem a maioria dos Colaboradores Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme preceitua o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 45. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46. – Este Estatuto, após aprovado e legalmente registrado, será imediatamente posto em execução, revogando-se as disposições em contrário.

Capítulo XII Da Disposição Transitória

Art. 47. - O Colegiado de Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data da última eleição, terão o mandato prorrogado até o dia 12/09/2023, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no Art. 19.

Aracaju, 01 de abril de 2023.

Mariene Barreto Mendonça
Mariene Barreto Mendonça – Diretora Presidente - Brasileira, aposentada, casada, inscrita com RG nº 877.915 SSP/SE e CPF nº 340.099.655-68, residente na Rua Tenisson Ribeiro, nº 806, Ed. Mansão dos Jardins, Aptº 701, Bairro Grageru, Aracaju (SE), CEP: 49025-140.

Maria da Conceição Torres Branco
Maria da Conceição Torres Branco – Diretora Financeira - Brasileira, aposentada, solteira, inscrita com RG nº 1.419.328 SSP/SE e CPF nº 542.807.027-72, residente na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 273, Bairro Atalaia, Aracaju (SE), CEP: 4907-240.

Juarez Conrado Dantas Junior
Juarez Conrado Dantas Junior - Advogado – Brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB sob nº 4750 e CPF nº 201.872.115-15.

 **4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU** Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 242388

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 18 de maio de 2023
O referido é verdade e dou fé.


CAIO MICAEL FREIRE SOUZA - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 0,00 – Total: R\$4,02
Selo TJSE - 202329524042371
Acesse: www.tjse.jus.br/x/GFMXFD

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Caio Micael Freire Souza
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

25/04/2023 10:16

<https://www.tjse.jus.br/x/PGZTJT>



202329505002586

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Capela, nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original
Livro das Pessoas Jurídicas A40
Sob Nº 34498
Aracaju 25.1.04.18023

[Signature]
Oficial

Debora Carvalho da Paixão Sar...
Escrevente



GRAÇASANTOS | **4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU** | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 242388

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 18 de maio de 2023. O referido é verdade e dou fé.



CAIO MICAEL FREIRE SOUZA - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,02 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$4,02
Selo TJSE - 202329524042371
Acesse: www.tjse.jus.br/x/GFMXFD

[Signature]
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Caio Micael Freire Souza
Escrevente Autorizado